



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

## **PROJETO DE LEI Nº 18/13 DE 22 DE AGOSTO DE 2.013**

"Altera artigos da lei municipal nº. 08/97, de 02 de maio de 1997, em conformidade com a lei federal nº 12.696/12 de 25 de julho de 2012".

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

**A P R O V A:**

**Artigo 1º** - Esta lei introduz alteração na lei municipal nº. 08/97, de 02 de Maio de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar no Município de Lutécia, em conformidade com a lei federal nº 12.696/12 de 25 de julho de 2012.

**Artigo 2º** - Os artigos 19, 20, 21, 22 e 23 da lei municipal nº. 08/97, de 02 de Maio de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19** - Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Lutécia, órgão integrante da administração pública local, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução mediante novo processo de escolha.

**Parágrafo Único** - Outros conselhos tutelares poderão ser criados no Município de acordo com as necessidades constatadas."

**Art. 20** - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral."

**Art. 21** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**§ 1º** - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

§ 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

"Art. 22 - Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares."

"Art. 23 - Constará do quadro do funcionalismo público municipal o cargo de Conselheiro Tutelar em regime de comissão, que ficará sujeito aos mesmos dispositivos estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (lei 107/04, de 28 de junho de 2.004 e demais alterações).

**Parágrafo Único** - O provimento do cargo de Conselheiro Tutelar se fará por nomeação do Prefeito Municipal, obedecido o processo de escolha a que se refere o artigo 21 desta lei."

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 22 de Agosto de 2.013.

*Dercilio Ferreira da Costa*  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o projeto de lei nº 18/2013, que dispõe sobre alterações nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23 da lei nº 08/1997 (lei que cria o Conselho Tutelar no Município).

As alterações propostas obedecem ao que preceitua a lei federal nº 12.696/2012 de 25 de julho de 2012 que, por conseguinte, altera dispositivos constantes da também lei federal nº 8.069/90 de 13 de julho 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Trata-se, portanto, de atualização de legislação.

Outrora, o mandato dos conselheiros tutelares era de 3 (três) anos, em divergência com a atual legislação que prevê mandato para 4 (quatro) anos. Outro quesito que merece destaque refere-se ao processo de escolha dos conselheiros. Será realizado em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. A posse ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Destarte, são alterações pontuais à legislação municipal.

Na expectativa da aceitação do presente projeto de lei, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 22 de Agosto de 2013

*Juretilio Ferreira da Costa*  
Prefeito Municipal